

EXM^a SR^a DR^a JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DE GRAVATAÍ/RS.

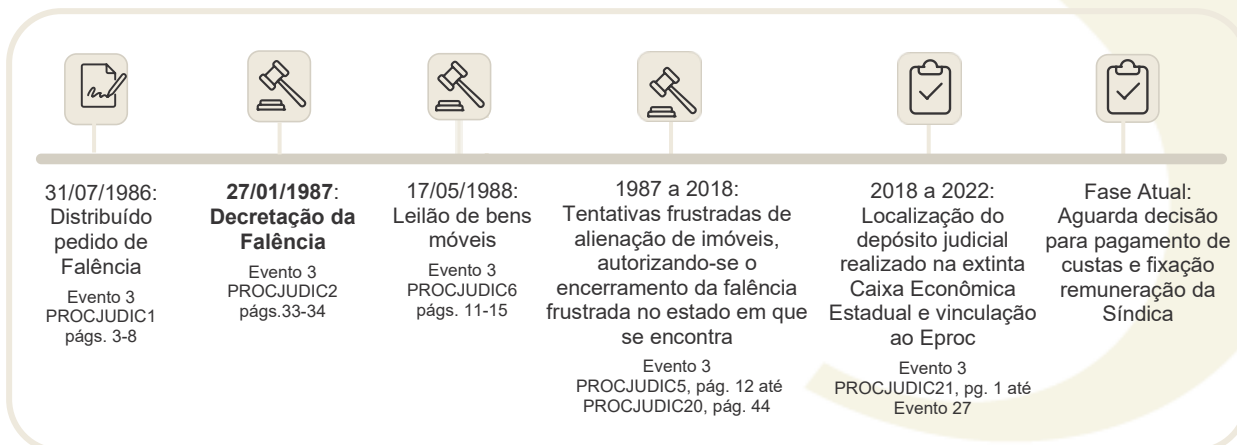
Proc. nº 5000109-20.2003.8.21.0015.

MASSA FALIDA DE CAMBAJO IND E COM DE MATERIAIS PARA A CONSTRUCAO LTDA, por sua *Síndica*, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Ex^a, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e na decisão do Evento 149**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pelo Decreto-Lei 7.661/45, informando a data da decretação da falência, os principais atos já realizados e o estágio atual do processo:



II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
Edital de Falência – 30 e 31/03/1987 art. 16 DL 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC4 págs. 10-13
Edital do Quadro Geral de Credores – 26/05/1993 art. 96, § 2º, DL 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC9 pág. 32
Edital de aviso Falência Frustrada – 29/07/2019 art. 75, DL 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC22 pág. 26

III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

3. O anterior Síndico, Ary Ildefonso De Carli, apresentou o relatório de exposição circunstanciada das causas da falência e procedimento dos dirigentes da falida, conforme art. 103 do Decreto-Lei 7.661/45, opinando pelo arquivamento do inquérito judicial por ausência de provas de eventual crime falimentar (**Evento 3, PROCJUDIC6, págs. 47-48**).

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

4. Registro que não houve ajuizamento de ação de responsabilização dos sócios da falida.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

5. O ativo arrecadado na falência decorre da alienação de bens móveis (**Evento 3, PROCJUDIC6, págs. 11-15**), cujo saldo atualizado é de **R\$ 13.019,19**, depositado na conta 0670/737164.6-54, conforme extrato anexo.

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

6. No caso, houve arrecadação de imóveis que se revelaram inviáveis de alienação após diversas tentativas em mais de trinta anos de tramitação da falência, restando desconsiderada a arrecadação e autorizado o encerramento do feito com base no art. 75 do Decreto-Lei 7.661/45 (**Evento 3, PROCJUDIC20, fls. 39-44**), inexistindo, assim, bens arrecadados que não tenham sido alienados.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECADAÇÃO DE BENS:

7. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens no presente processo falimentar.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

8. O Quadro Geral de Credores de que trata o art. 96, § 2º, do Decreto-Lei 7.661/45 foi publicado no Diário de Justiça em 26/05/1993 (Evento 3, PROCJUDIC9, pág. 32), o qual sofreu alterações posteriores devido a extinção de créditos tributários.

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

9. Na presente falência não houve nenhum pagamento até o presente momento, razão pela qual não foi aberto incidente de prestação de contas.

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:

10. Não há Habilitação de Crédito e/ou quaisquer outros incidentes falimentares em tramitação.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

11. No caso, não há execuções individuais e fiscais em tramitação contra a Massa Falida.

XII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

12. No caso, não há necessidade de alteração do cadastro processual neste momento.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

13. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que no momento está pendente de análise a manifestação dessa Síndica do **Evento 82**, na qual foram postuladas a expedição de alvará para pagamento de custas processuais e a fixação da remuneração dessa Síndica.

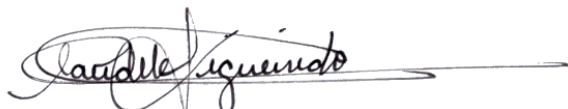
XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

14. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que a presente falência conta saldo de **R\$ 13.019,19**, conforme extratos anexos.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, fins de que seja homologando com ulterior remessa dos autos a Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 18 de junho de 2026.

P. deferimento.



Claudete Figueiredo – Síndica.
OAB/RS 62.046.



p.p Henrique Gama.
OAB/RS 85.190.